

NEWSLETTER
Informação Fiscal, Contabilística e Societária

Edição: Junho 2006

1- MENSAGEM DA DIRECÇÃO

A nova doutrina geoeconómica, entendida vulgarmente por globalização, coloca Portugal perante as metas da internacionalização.

Em primeiro lugar, o futuro de Portugal não depende unicamente dos portugueses mas também do rumo da União Europeia (U.E.). Por outro lado, temos de lançar o nosso olhar para além da U.E. e definir o nosso papel no mundo.

O caminho será apostar na nossa agricultura, pescas, indústrias, turismo e mergulhar no processo de internacionalização.

Não basta exportar, é preciso deslocar as empresas nacionais para o estrangeiro.

De facto, o mundo não se resume à Europa, e Portugal apresenta vantagens nas relações com países lusófonos, com especial relevância para África e o Brasil.

O lema é, actualmente, pensar global e agir com eficiência e eficácia.

Actuar sobre a competitividade, não à custa de baixos salários, mas numa lógica de promoção da qualidade, da modernização, do crescimento de produtividade e de técnicas de marketing adequadas, são os ingredientes fundamentais ao progresso económico do país

E ser competitivo é cada vez mais uma questão de pessoas e de mentalidade.

Consigo, assumimos este desafio...

Paulo Anjos - Economista

2 – Lista de devedores ao Fisco e Segurança Social

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) aprovou uma autorização relativa à organização e divulgação pública das listas de devedores ao Fisco e à Segurança Social, conforme estipulado pelo Orçamento do Estado para 2006.

Estas listagens apenas irão conter os seguintes elementos referentes aos faltosos:

- número de identificação fiscal;
- nome ou designação social;
- escalão da dívida.

Esta autorização surge após a Direcção Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, em conjunto com a Direcção Geral dos Impostos e a Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo terem requerido autorização à CNPD para efectuar o tratamento de dados necessários para a organização e divulgação das listas de devedores perante o Fisco e a Segurança Social.

Os devedores vão ter o número de identificação fiscal, o nome e o escalão da dívida divulgados nesta lista. No entanto, apenas podem constar as situações em que estão em causa dívidas tributárias, cuja dívida se encontra em processo de execução fiscal e uma vez

decorrido o prazo legal de oposição do executado (30 dias a contar da citação), em que houve citação pessoal.

Ainda assim, não poderão ser divulgadas as dívidas tributárias em processo de execução fiscal em que:

- a dívida esteja a ser paga em prestações;
- não tenha ocorrido citação pessoal e, no caso de ter sido esta efectuada, não haja decorrido o prazo de oposição, de 30 dias;
- os devedores tenham deduzido reclamação, impugnação, acção administrativa especial ou se tenham oposto à execução e obtido a suspensão do processo de execução fiscal, mediante prestação ou dispensa de garantia, até à formação do caso resolvido ou trânsito em julgado;
- os devedores tenham requerido a autorização do pagamento em prestações, ou a prestação ou a dispensa de garantia em virtude de reclamação ou impugnação, até à decisão do requerimento e o subsequente pagamento da primeira prestação, ou ao termo do prazo fixado para prestação da garantia ou ao indeferimento do pedido da sua dispensa;
- os devedores tenham requerido a dação em pagamento de quaisquer bens, até à decisão e posterior concretização do pedido de dação;
- os devedores estejam abrangidos por processo de insolvência ou procedimento extrajudicial de conciliação requerido e admitido nos termos da lei;

Processo de inclusão na lista dos faltosos

Antes de serem incluídos nesta lista, a Administração Fiscal enviará aos contribuintes uma carta registada onde são convidados a, no prazo de 10 dias, se pronunciarem sobre a proposta de inclusão.

Em relação a este ponto, a CNPD alertou para o facto de não estarem consagradas soluções para as situações em que a carta de contacto do contribuinte, para se pronunciar sobre a sua inclusão na lista de devedores, seja devolvida ou se aquele não perceber o seu conteúdo e alcance. Para este efeito, a CNPD sugere que a Administração se socorra de outros mecanismos tais como a publicidade nos meios televisivos e radiofónicos.

Esta lista fica depois sujeita a actualização mediante audição prévia do contribuinte, sobre a exactidão dos dados a publicitar, de forma automática após a regularização da dívida, bem como por iniciativa do contribuinte junto dos serviços.

Os dados serão conservados, no limite, pelo prazo máximo de prescrição legalmente aplicável, sendo que só pode haver publicitação até à regularização da respectiva dívida.

A CNPD alertou ainda para o facto desta lista não poder ser usada noutras listagens de «maus pagadores», e de não estar previsto o modo como reparar a inclusão indevida de um contribuinte na listagem.

3 - DONATIVOS NO ÂMBITO DO MECENATO SOCIAL

O Governo reconheceu o superior interesse cultural e económico das comemorações dos 250 anos da Região Demarcada do Douro, a decorrer entre **31 de Agosto e 14 de Dezembro próximos**, organizadas pela Fundação Museu do Douro, e o interesse cultural de um projecto na área do teatro.

Os mecenas podem deduzir o valor dos donativos atribuídos em 2006 à Fundação Museu do Douro, nas seguintes condições:

- as **pessoas singulares** - dedução à colecta de 25% do valor do donativo;
- as **empresas** - dedução como custo fiscal em 120% do valor do donativo, sem qualquer limite relacionado com o volume de vendas ou de serviços prestados da empresa doadora. Deste modo, fica reconhecida a dedutibilidade fiscal em IRS e IRC, dos donativos concedidos àquelas entidades, por pessoas singulares ou colectivas que não tenham dívidas fiscais nem à Segurança Social.

TEMA 6: A MEDIÇÃO EM ECONOMIA – O QUE É O PIB? (CONTINUAÇÃO)

Na continuidade da abordagem deste tema, e depois de termos demonstrado que o resultado final (V.A.B.) da actividade produtiva da globalidade das empresas que integram a economia Portuguesa, constitui o PIB; vamos, agora, dar um sentido prático a esta magnitude.

Este indicador (V.A.B.) mede o contributo produtivo específico da empresa, isto é, aquilo que ela efectivamente criou através da sua actividade produtiva.

Tal contributo pode ser apreendido de duas formas distintas, com idênticos resultados:

a) ÓPTICA DA PRODUÇÃO:

Esta óptica afere o V.A.B. a partir da produção da empresa, abatendo-lhe aquilo que não é contributo desta. O processo de cálculo é o seguinte:

$$\text{V.A.B.} = \text{Produção (PROD)} + \text{Proveitos Suplementares (PS)} - \text{Consumos Intermédios (CI)}$$

Sendo:

$$\text{Produção (PROD)} = \text{Vendas} + \text{Prestações de Serviços} + \text{Variação de Produção}$$

$$\text{Consumos Intermédios (CI)} = \text{Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas} + \text{Fornecimentos e Serviços Externos} + \text{Impostos Indirectos.}$$

b) ÓPTICA DO RENDIMENTO:

Afere a grandeza do V.A.B. a partir da distribuição que a empresa faz deste, via salários, encargos financeiros, impostos e lucros. Estando-se em presença do valor acrescentado *bruto*, consideram-se também as amortizações e provisões (ajustamentos) do exercício.

O processo de cálculo é o seguinte:

$$\text{V.A.B.} = \text{Custos com o Pessoal (CP)} + \text{Amortizações do Exercício (AMT)} + \text{Provisões (PROV)} + [\text{Juros e Custos Similares} - \text{Rendimentos e Proveitos Financeiros}] (\text{EF}) + \text{Impostos Directos (ID)} + \text{Imposto sobre Rendimento do exercício (IMPSR)} + \text{Resultado Líquido (RL)}.$$

Apresentados os fundamentos teóricos de cálculo do V.A.B. de uma qualquer empresa, vamos ilustrar a sua aplicabilidade prática através de um exemplo.

Exemplo:

1. Empresa: ABC, Lda. N.I.F.: 500 700 210.
2. Actividade: Empresa Industrial (Produção de bens para venda por grosso e a retalho).
3. Demonstração dos Resultados a 31 de Dezembro de 2005:

(Valores em milhares de euros)

Custos e Perdas		Proveitos e Ganhos	
61 - Custo das Matérias	980	71 - Vendas de Produtos	2100
62 - Fornecedores e Serviços Externos	415	Varição de Produção	300
63 - Impostos		73 - Proveitos Suplementares	120
Indirectos	24	74 - Rendimentos e Proveitos Financeiros	40
Directos	66		
64 - Custos c/ pessoal	510		
66 - Amortizações do exercício	100		
67 - Provisões (Ajustamentos)	50		
68 - Juros e Custos Similares	120		
86 - Imposto s/ Rendimento do exercício	88		
88 - Resultado Líquido	207		
Total	2560	Total	2560

4. Cálculo do V.A.B.:

4.1. Óptica da Produção:

Produção + Proveitos Suplementares	2.520
Consumos Intermédios	<u>(1.419)</u>
V.A.B.	1.101

4.2. Óptica do Rendimento:

Custos com o pessoal	510
Amortizações e Provisões (Ajustamentos)	150
Encargos Financeiros (Líquidos)	80
Impostos Directos	66
Imposto sobre o Rendimento	88
Resultado Líquido	<u>207</u>
V.A.B.	1.101

Constata-se, assim, que o VAB é de 1.101 milhões de euros.

Na próxima edição vamos dissecar o valor obtido para cada óptica face ao seu significado.

E convém lembrar que a soma dos VABs corresponde ao PIB do país.

Fica, assim, cabalmente evidenciada a vital importância do VAB, não só para as empresas, como para a economia nacional.

Com consideração

Paulo Anjos – Economista